

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 177

São Paulo

quinta-feira, 21 de setembro de 1989

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 30.442, DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

*Cria o Parque Ecológico de Guarapiranga e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 23, inciso VI e 225, § 1.º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo, e

Considerando a necessidade de preservação, recuperação e aumento de áreas verdes na Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando que o entorno do reservatório de Guarapiranga possui áreas remanescentes sem ocupação urbana, que são necessárias à proteção dos mananciais hídricos da Região Metropolitana, e

Considerando que incumbe ao Estado assegurar e promover medidas para manutenção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, para melhoria das condições de vida da população,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Parque Ecológico de Guarapiranga, situado no Município de São Paulo, às margens da represa do mesmo nome, compreendendo área aproximada de 3.300.000m<sup>2</sup> (três milhões e trezentos mil metros quadrados) ou 330 ha (trezentos e trinta hectares), caracterizada no processo SMA-345/89 e que assim se descreve: Tem seu ponto no cruzamento da Estrada da Cumbica com a cota altimétrica de setecentos e quarenta metros (P1); segue por esta cota no sentido Sudeste até encontrar a Estrada Existente (P2); neste ponto, segue por uma linha paralela à Estrada Existente no sentido Noroeste até encontrar, novamente, a cota de altitude setecentos e quarenta metros (P3); segue por esta cota até encontrar uma linha perpendicular à Estrada do Embu-Mirim, distante cento e trinta metros da cota setecentos e quarenta metros (P4); neste ponto caminha na direção Norte pela Estrada do Embu-Mirim até encontrar a Rua Lendinara (P5), onde deflete na direção Sudeste, margeando-a até encontrar a cota setecentos e quarenta metros (P6); segue por esta cota até encontrar a Estrada da Baronesa no cruzamento com a Rua Umbelíferas (P7); neste ponto, segue na direção Nordeste até encontrar a Rua das Carpas onde deflete no sentido Noroeste seguindo a Rua das Piranhas até encontrar a Rua dos Pintados (P8), seguindo trinta e cinco metros na direção Nordeste, onde deflete noventa graus à esquerda até encontrar a Rua Tuviras (P9); neste ponto, segue no sentido Nordeste até encontrar a Estrada da Baronesa (P10), seguindo-a por uma distância de seiscentos metros até encontrar a Rua Soares de S. Júnior (P11); neste ponto, segue por uma linha no sentido Sudeste até encontrar a cota de altitude oitocentos metros (P12), quando deflete no sentido Nordeste numa linha paralela à Rua Paul Arene, até encontrar a cota de altitude de oitocentos

e vinte e cinco metros (P13); deste ponto segue margeando a Rua Luis de Meneses por duzentos e dez metros, quando deflete noventa graus no sentido Sudeste até encontrar a Rua Cabral Nascimento, seguindo-a no sentido Nordeste até encontrar a cota de altitude de setecentos e cinquenta metros (P14); neste ponto, deflete no sentido Noroeste seguindo pela cota de altitude setecentos e cinquenta metros até encontrar a Estrada da Baronesa (P15), segue por esta estrada cinquenta metros, quando deflete no sentido Sudeste, encontrando, a cota de altitude setecentos e cinquenta metros, seguindo-a até cruzar a Estrada da Riviera (P16); neste ponto, segue na direção Sudeste por uma linha paralela à Rua Ichilio até encontrar com a Av. Malaquias (P17), seguindo até cruzar com a cota de altitude de setecentos e quarenta metros; segue por esta cota até encontrar a cota setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito à margem do Reservatório de Guarapiranga (P18); neste ponto, segue pelas margens do Reservatório naquela mesma cota no sentido Sul, cruzando a desembocadura do Córrego Piraporinha, quando deflete na direção Leste pela mesma margem até encontrar a desembocadura do córrego existente, localizado entre a Rua Água da Figueira e Rua Durval Soares da Silva (P19); neste ponto deflete no sentido Oeste até encontrar a Rua Água da Figueira, seguindo-a até encontrar a Estrada da Riviera (P20), segue por esta estrada sessenta metros, quando deflete no sentido Sudoeste numa linha paralela à Rua Serra do Ajuá até encontrar a cota setecentos e cinquenta metros (P21); neste ponto deflete noventa graus no sentido Sudeste até encontrar a Rua Serra do Ajuá (P22), seguindo-a até encontrar a cota já mencionada das margens do Reservatório de Guarapiranga (P23), seguindo pelas mesmas no sentido Oeste, até encontrar a Estrada da Baronesa (P24), margeando-a até o cruzamento da Estrada da Cumbica (P25), quando deflete no sentido Sudeste, seguindo pela mesma estrada até encontrar o ponto inicial. Esta descrição está delimitada à vista do mapa do Sistema Cartográfico Metropolitano, elaborado pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — Emplasa, na escala 1:10.000, segundo voo de 1980.

Artigo 2.º — O Parque Ecológico de Guarapiranga terá como objetivo a proteção dos mananciais hídricos da Região Metropolitana de São Paulo, a recuperação de tributários do reservatório de Guarapiranga e o plantio maciço de árvores, dentro do Programa Grandes Bosques Metropolitanos, sendo posteriormente aberto à visitação e lazer públicos na forma a ser disciplinada pela Secretaria do Meio Ambiente, à qual caberá, também, a implantação do Parque.

Artigo 3.º — As áreas de domínio particular existentes dentro do perímetro descrito no artigo 1.º deste decreto serão identificadas em conjunto pelas Secretarias do Meio Ambiente e da Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste decreto, a fim de serem declaradas de interesse social para fins de desapropriação, nos termos do artigo 2.º, inciso VII da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Parágrafo único — A Fazenda Pública do Estado diligenciará no sentido de que as áreas de domínio público que se encontram nos limites do Parque sejam incorporadas ao seu patrimônio, por meio dos instrumentos previstos na legislação em vigor.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Lazzarini Filho,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Joaldir Reynaldo Machado,

Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Luiz Carlos Santos,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1989.

##### DECRETO N.º 30.443, DE 20 DE SETEMBRO DE 1989

*Considera patrimônio ambiental e declara imunes de corte exemplares arbóreos, situados no Município de São Paulo, e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem a extinção de espécies, nos termos do artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade da conjugação da ação pública estadual e municipal para a proteção, conservação e preservação dos exemplares arbóreos urbanos, especialmente os

situados em áreas de grande densidade populacional como a do município de São Paulo;

Considerando a urgência dessa defesa ambiental em face da acelerada degradação das espécies arbóreas no município de São Paulo, sob a ação de múltiplos fatores antrópicos;

Considerando a necessidade de se concretizar a proteção ecológica, com vistas a integrar medidas singulares com os objetivos da política estadual do meio ambiente;

Considerando a necessidade de defender e preservar os exemplares arbóreos existentes no município de São Paulo, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, nos termos do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de outubro de 1965, alterada pela Lei Federal n.º 7.803, de 18 de julho de 1989;

Considerando a convergência dos interesses do Estado e do Município, no exercício da competência comum na defesa e proteção do meio ambiente,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam considerados patrimônio ambiental os exemplares arbóreos classificados e descritos no documento "Vegetação Significativa do Município de São Paulo", que faz parte integrante do presente decreto, encontrando-se seu exemplar depositado e registrado na Seção de Documentação da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2.º — São imunes de corte, em razão de sua localização, todas as árvores existentes nos seguintes parques e reservas:

- Reserva Estadual da Cantareira
- Reserva Estadual do Curucutu
- Parque Anhanguera
- Parque Estadual do Jaraguá
- Parque São Domingos
- Parque Estadual da Capital
- Parque Ecológico do Tietê
- Parque Vila dos Remédios
- Parque Fernando Costa
- Parque da Luz
- Parque Dom Pedro II
- Parque Siqueira Campos (Trianon) e Praça Alexandre de Gusmão

- Parque do Piqueri
- Parque da Providência
- Parque do Morumbi
- Reserva Ecológica do Morumbi
- Parque da Aclimação
- Parque Ibirapuera
- Parque da Independência
- Parque do Carmo
- Parque Guarapiranga
- Parque da Conceição
- Parque Estadual das Fontes do Ipiranga
- Parque do Nabuco

Artigo 3.º — São imunes de corte, em razão de sua localização, todas as árvores existentes nas seguintes praças e espaços urbanos:

- Parque Domingos Luís (e áreas públicas adjacentes)
- Praça Padre Aleixo Montecito Mafra
- Praça sem nome (antigo cemitério de São Miguel)
- Praça E.E.P.G. Arquitero Luís Saia
- Praça Fortunato da Silveira
- Praça Silva Telles
- Praças Petrolândia, São Ricardo e General Guimarães
- Praça do Maçom
- Praça Constantino P. Rodrigues Junior
- Praça Otávio Perez Velasco
- Praça Monteiro Lobato
- Praça da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó e Largo da Matriz Velha

- Praça Cívica
- Praça Cornélio
- Praça Diogo do Amaral
- Praça Conde Francisco Matarazzo Jr.
- Praça Tomás Morus
- Praça Benedito Calixto
- Praças do Cemitério e Dirceu de Lima
- Praça Marechal Deodoro
- Praça Olavo Bilac
- Praça Princesa Isabel
- Praça Júlio Prestes
- Praça Coronel Fernando Prestes
- Praça Buenos Aires
- Praça Rotary
- Largo do Arouche
- Praça Júlio Mesquita
- Praça da República
- Largo do Paissandu
- Praça Roosevelt
- Praça Dom José Gaspar
- Largo da Memória
- Vale do Anhangabaú
- Colina do Pátio do Colégio
- Praça da Sé
- Praça João Mendes e Largo Sete de Setembro
- Praça Santo Eduardo e Vias Arborizadas
- Praça General Humberto de Souza Melo
- Praça na Vila Maria Zélia
- Largo da Concórdia

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de setembro — Quinta-feira

9h30	Inauguração do Anexo II da Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — Av. Rangel Pestana, 315.
10h30	Cerimônia de entrega de 123 ambulâncias pelo Governo do Estado a Prefeituras Municipais — Palácio dos Bandeirantes.
15h30	Secretário do Governo, Deputado Roberto Rollemberg.
16h	Embaixador da França, Sr. Jean Bernard Ouvrieu.
16h30	Audiências da Subsecretaria do Governo — Capital (Vereadores).

#### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

##### Secretarias

Secretarias do Governo	3	
Economia e Planejamento	4	
Justiça	4	Defesa do Consumidor
Promoção Social	6	
Segurança Pública	6	Universidade de São Paulo
Fazenda	7	Universidade
Agricultura e Abastecimento	9	Estadual de Campinas
Educação	9	Universidade Estadual Paulista
Saúde	12	
Energia e Saneamento	16	Ministério Público
Transportes	16	Tribunal de Contas
Administração	16	Editais
Cultura	17	Concursos
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa
Desenvolvimento Econômico	17	Diário dos Municípios
Esportes e Turismo	17	Boletim Federal
Habitação e		
Desenvolvimento Urbano	18	Ministérios e Órgãos Federais